



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 009/2019

CONTRATO Nº 009/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP** E, ALEXANDRE GUIMARÃES SOARES – PESSOA FÍSICA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Que fazem, A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.814.574/0001-01, com sede à Avenida das Figueiras, 1.835, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Presidente senhor, **REMÍDIO KUNTZ**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Sinop – MT, Portador do RG sob nº 577074 SSP/MT e do CPF 362.745.261-53 neste ato denominada “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, o senhor ALEXANDRE GUIMARÃES SOARES, pessoa física, residente e domiciliado à Rua Projetada 05, s/n, quadra 15, lote 05, no loteamento Residencial José Adriano Leitão, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, inscrita no CPF sob nº 274.752.228-88, e RG nº 28.156.828-5 SSP-SP, doravante denominado **CONTRATADA**.

ORIGEM: Contratação Informal – conforme solicitado pela Comissão Parlamentar de Inquérito nomeada pela Portaria 112/2019, que apura indícios de ilegalidades na instalação e funcionamento da UHE-Sinop e pelo Vereador Adenilson Rocha para apurar possível contaminação aquífera por irregularidades de despejo da Empresa Águas de Sinop - considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de um Profissional Especializado para realização de estudo de impacto ambiental e relatório de impacto ao meio ambiente em reservatório aquático da UHE Sinop e no Rio Curupy.

### Cláusula Segunda - Dos Direitos e Obrigações

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus Anexos ou em lei, articularmente na Lei no 8.666/1993, constituem obrigações da Câmara Municipal de Sinop.

#### 2.1 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2.1.1 Supervisionar o fornecimento dos objetos desse Contrato, exigindo presteza na entrega dos serviços do objeto pela CONTRATADA, assinalando e demandando as correções das falhas eventualmente detectadas.

2.1.2 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fiel cumprimento do contrato a ser celebrado, proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Referência;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

### ESTADO DE MATO GROSSO

2.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, desde que verificada a adequação dos serviços contratados em relação às especificações constantes no Termo Objeto desse Contrato, através de relatório exarado pelo Fiscal de Contrato;

2.1.4 Indicar servidor com competência necessária para ficar responsável pela Fiscalização e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados dos serviços objetos desse termo;

2.1.5 Emitir Nota de Empenho em favor da CONTRATADA a quem foi homologado e adjudicado os objetos do certame;

2.1.6 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

2.1.7 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos objetos contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

2.1.8 A CONTRANTE é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do presente;

2.1.9 Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e regulamentares cabíveis de acordo com a Lei nº. 8.666, de 1993 e suas alterações, bem como, normas internas;

2.1.10 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

## 2.2 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.2.1 Executar o objeto do contrato conforme condições definidas neste, termo com absoluta diligência e perfeição;

2.2.2 A CONTRATADA é a única responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que eventualmente possa sofrer ou causar a terceiros em decorrência da execução deste serviço;

2.2.3 A CONTRATADA indicará um PREPOSTO (gestor), que será o contato com o fiscal do Contrato da Câmara Municipal de Sinop e responderá pela execução no tocante ao fornecimento dos serviços objeto deste termo, o qual deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

2.2.4 Acompanhar a realização de oitivas realizadas pela CPI, analisar dados de planilhas orçamentárias, projetos básicos, planilhas de medição, memorial de calculo, composição de preços, BDI e demais tabelas incluídas nos processos licitatórios;

2.2.5 Atender os vereadores com horários pré-definidos e agendamento de serviços solicitados, conforme cronograma de fiscalização e elaborar relatórios pertinentes ao objeto desse contrato;

2.2.6 O responsável pela prestação de serviços desse contrato deverá buscar a necessária troca de informações junto ao setor competente, a fim de dirimir todas as dúvidas que surgirem, para o bom andamento dos serviços e prestar sempre que necessário e solicitado, pronto esclarecimento ao Setor requisitante.

2.2.7 A Contratada obrigar-se-á a apresentar mensalmente, durante a vigência do Contrato, Relatório Técnico Mensal de Ocorrências, do qual deverá constar a descrição, a data e hora da execução dos serviços, bem como dos materiais utilizados, com suas respectivas quantidades, e o nome do profissional que executou a tarefa. O Relatório será apreciado pelo fiscal indicado pela Câmara.

### Cláusula Terceira - Prazo de Execução e Vigência



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

### ESTADO DE MATO GROSSO

3.1 O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogáveis por interesse das partes, conforme inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

3.2 A execução ocorrerá por 03 meses.

#### Cláusula Quarta - Do Valor e do Reajuste

A remuneração a ser paga para execução dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ 16.285,50 (dezesesseis mil duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), sendo assim um valor de R\$ 5.428,50 (cinco mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos) mensais, sem as deduções legais.

#### Cláusula Quinta - Do Pagamento

5.1 Pela perfeita e completa execução do objeto deste Contrato, a Contratante procederá ao pagamento dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados e recebidos, devendo a Contratada apresentar à Contratante até o último dia útil do mês, as notas fiscais dos serviços, acompanhadas de documentos assinados pelos responsáveis e pelo fiscal do contrato, comprovando que os serviços foram efetivamente realizados.

5.2 A Contratante aplicará e deduzirá da Nota Fiscal as multas porventura existentes. O pagamento será efetuado até o 05º (quinto) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas de Serviços, em 01 (uma) via.

5.3 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

5.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

5.5 A **Câmara Municipal de Sinop** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

#### Cláusula Sexta - Da dotação Orçamentária

6.1 A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta dos recursos destinados à: 01.010.0.0.01.031.0010.2001 – Manutenção e encargos com a Câmara Municipal 33.90.36.00.000 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

#### Cláusula Sétima - Da Hipótese de Recisão do Contrato

O presente contrato se extinguirá pelo adimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou pelo implemento de seu termo; podendo, no entanto, vir a ser resilido:

7.1 São motivos ensejadores de rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento.

a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;

c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do artigo 76 da lei federal 8.666/93;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

### ESTADO DE MATO GROSSO

d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

e) Razões de interesse público, devidamente justificados;

f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

7.2 A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/93;

7.3 As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio Termo de Distrato;

7.4 Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.5 Independentemente dos motivos que ensejarem a rescisão do contrato, será garantido à CONTRATADA, o recebimento do preço proporcional ao desenvolvimento e prestação de serviços, no estágio em que se encontre.

7.6 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (zero vírgula três) por dia de mora, limitando-se a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que valerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes ou após de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

#### Cláusula Oitava - Da fiscalização

8.1 A execução do objeto será **supervisionada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal do Contrato** designado pela **Câmara Municipal de Sinop**, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato a ser celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

8.2 A ausência de comunicação por parte da **Câmara Municipal de Sinop**, referente à irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste termo;

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **Câmara Municipal de Sinop**;

8.5 A fiscalização pela **Câmara Municipal de Sinop** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços;

8.6 A fiscalização do contrato fica a cargo da servidora **Kerlen Caetano Moro Guerra** - Secretária Legislativa da Câmara Municipal de Sinop.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### Cláusula Nona - Do Foro

9.1 Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Sinop - MT para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

### Cláusula Décima - Das Disposições Gerais

10.1 O presente contrato obedecerá à lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas instrumentárias que abaixo subscrevem, para que surta seus legítimos efeitos de direito.

Sinop, 05 de setembro de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**REMÍDIO KUNTZ**  
Presidente  
CONTRATANTE

**ALEXANDRE GUIMARÃES SOARES**  
CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

|                                                                              |                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| <br><b>NOME: Kerlen Caetano Moro Guerra</b><br><b>CPF/MF: 034.126.911-51</b> | <br><b>NOME: Delza Pereira Morais Anschau</b><br><b>CPF/MF: 020.687.351-48</b> |
|------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|

Data: 05/09/19

Visto – Departamento Jurídico